



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO  
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
<b>PROC. Nº</b>	

Processo: 004839 / 2025

Contrato Nº 000037/2025

Empresa: VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA

CNPJ: 38.428.119/0001-32

Endereço: RUA ANDRE DO ESPIRITO SANTO, 0 - SANTANA - CARIACICA - ES - CEP: 29154120

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000037/2025**

Processo Administrativo nº004839/2025

Código de Identificação CidadES: 2025.059E0500001.01.0007

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE  
RIO BANANAL-ES E A EMPRESA VCS IMPLEMENTOS E  
VEICULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Rio Bananal, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) LUCIANA MANTOVANELI AMORIM, portador do CPF Nº \*\*\*.556.747-\*\*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.428.119/0001-32, sediado(a) na Rua Antonio Rosetti, 01 - Galpão B - Nova Valverde - CARIACICA - ES - CEP: 29.151-819, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ANTONIO CARLOS DE SOUZA JARRETA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 004839/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0018/2025 - ARP 91/2025 - PROCESSO 1342/2025 da Aderido da Prefeitura Municipal de Pedro Canário - ES, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEICULOS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

1.1 O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias até **19/12/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

2.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, DOCUMENTO

ANTONIO  
CARLOS DE  
SOUZA  
JARETTA:0809142376  
423764  
Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
CARLOS DE SOUZA  
JARETTA:0809142376  
4  
Dados: 2025.12.19  
17:28:01 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO  
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
<b>PROC. Nº</b>	

ANEXO AO EDITAL, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

- 2.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- 2.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

3.1 Não se aplica a garantia de execução no presente contrato

**CLAUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, o fiscal de contrato, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO**

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O CONTRATANTE, na condição de TOMADORA DOS SERVIÇOS, reterá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) de todos os prestadores de acordo com a lista de serviços contida no Artigo 151 da Lei nº 2662/2006-CTM.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra

ANTONIO CARLOS Assinado de forma  
DE SOUZA digital por ANTONIO  
JARETTA:0809142 CARLOS DE SOUZA  
3764 JARETTA:08091423764  
Dados: 2025.12.19  
17:28:11 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO  
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
<b>PROC. Nº</b>	

instituição do gênero.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

6.1 As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

070 - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal  
001 - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal  
070.001.10.301.0015.3.112 - Aquisição de Equipamentos  
44905200000 - Equipamento e Material Permanente  
Ficha 80 - Fonte de Recurso: 2500

**PARÁGRAFO ÚNICO** Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)**

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da publicação da Ata de Registro de Preços no PNCP.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

ANTONIO  
CARLOS DE  
SOUZA  
JARETTA:080914237  
91423764

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
CARLOS DE SOUZA  
JARETTA:080914237  
64  
Dados: 2025.12.19  
17:28:20 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO  
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
<b>PROC. Nº</b>	

9.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida;

ANTONIO  
CARLOS DE  
SOUZA  
JARETTA:080  
91423764

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
CARLOS DE SOUZA  
JARETTA:0809142376  
4  
Dados: 2025.12.19  
17:28:29 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO  
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
	<b>PROC. Nº</b>

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como, o extrato do presente contrato será publicado no "Diário Oficial dos Municípios" mantido pela AMUNES, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

ANTONIO CARLOS DE SOUZA  
JARETTA:08091423764  
3764

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SOUZA  
JARETTA:08091423764  
Dados: 2025.12.19  
17:28:38 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO  
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Rio Bananal-ES, 19 de dezembro de 2025.

**CONTRATANTE:**

Assinado por LUCIANA MANTOVANELI AMORIM 068.\*\*\*-\*\*\*-\*\*  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal  
**Luciana Mantovaneli Amorim**  
Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATADO:**

**ANTONIO CARLOS DE SOUZA**  
JARETTA:08091423764

Assinado de forma digital por  
ANTONIO CARLOS DE SOUZA  
JARETTA:08091423764  
Dados: 2025.12.19 17:28:50 -03'00'

VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA  
ANTONIO CARLOS DE SOUZA JARRETA

**Secretaria: 00000004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**Dotação: EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - 00080-250000000000**

**Anexo I**

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00030335	VEICULO AUTOMOTOR NOVO 0 KM 07 LUGARES. veículo automotor novo, 0 km, capacidade mínima de 07 (sete) lugares, ano/modelo de fabricação correspondente ao ano da aquisição, contendo as seguintes características e especificações mínimas: tipo: minivan/suv; capacidade 07 (sete) lugares; freio abs; airbag duplo; câmbio automático.		UND	2,000	147.000,000	294.000,000



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO  
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
	<b>PROC. Nº</b>

bicombustível;  
04 (quatro) portas;  
cinto de segurança em todos os bancos;  
potência mínima: 100cv;  
motor mínimo 1.6 cc.  
direção hidráulica ou elétrica;  
ar condicionado de fábrica;  
cor branca;  
trio elétrico (trava, vidro e alarme);  
com som instalado (rádio am/fm com  
entrada usb e kit de autofalantes);  
todos os equipamentos exigidos pelo  
código nacional de trânsito para veículos  
de transporte de passageiros.

o veículo deve ser entregue devidamente  
licenciado e emplacado, com frete  
incluso.

garantia do veículo: no mínimo 12 (doze)  
meses sem limite de quilometragem, a  
contar da data de emissão da nota fiscal  
da entrega do veículo. a empresa  
vencedora deverá, durante a garantia,  
prestar os serviços de revisão,  
manutenção e substituição das peças  
que por ventura apresentarem defeitos,  
diretamente neste município, sem  
nenhum custo adicional, nem quanto às  
peças, nem à cobrança de deslocamento  
do mecânico, ficando o ônus da prova  
da origem do defeito/problema por conta  
desta empresa licitante/fornecedor.  
devem estar inclusas, sem nenhum ônus  
ao contratante, as 03 (três) primeiras  
revisões a serem realizadas no veículo,  
com indicação da autorizada apta a  
realizar o procedimento e liberação  
imediata dos serviços mediante  
autorização documentada da empresa  
vencedora.

observação: o fabricante do veículo  
deve ter agência, oficina ou revendedora  
autorizada no estado, localizada num  
limite de até 200 km do município de rio  
bananal, para aquisição de peças e  
realização de serviços de manutenção.  
UND

**Total Secretaria: 294.000,000**

**Total Geral: 294.000,000**

ANTONIO  
CARLOS DE  
SOUZA  
JARETTA:08091  
423764

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
CARLOS DE SOUZA  
JARETTA:0809142376  
4  
Dados: 2025.12.19  
17:29:01 -03'00'